



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 24/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2026
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
SERVIÇOS N.º 021/2026, CELEBRADO
ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO
MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE
E AGROPECUARIA RUBERTI LTDA.**

Processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2026

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, representado neste ato por seu Diretor, Sr. Odair Feller, portador do CPF: 031.xxx.xxx-xx, com sede à Rua dos Imigrantes, n.º 356, inscrito no CNPJ/MF n.º 95.785.267/0001/48, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Agropecuaria Ruberti Ltda, Rua Jose Valentin Borgonovo, n.º 26, Centro, CEP: 88270-000 -SC, inscrita no CNPJ sob n.º 95.793.204/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Francisco Candido Ruberti, portador do CPF: 432.xxx.xxx-xx doravante denominada **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o processo de Dispensa de Licitação n.º 06/2026, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

O presente processo tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças de reposição, para os equipamentos especializados, ferramentas elétricas portáteis e equipamentos de alta tecnologia utilizados nas atividades de campo, manutenção e ampliação das redes do sistema público de abastecimento de água do SAMAE**, observadas as especificações técnicas e funcionais constantes neste Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote 1 Equipamentos Combustão, hidráulico e Lavagem

Item	Unid.	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Máximo
01	Horas	Serviço Unificado de Manutenção Preventiva e corretiva: Prestação de serviços de revisão técnica periódica englobando descarbonização de motores, limpeza de carburadores, troca de óleos lubrificantes de motor e de carcaça de bomba, regulagem de ignição, substituição de gaxetas/válvulas de retenção e testes funcionais de pressão, aplicados especificamente à: 01 Cortadeira a gasolina manual a disco -Marca Luafer; 01 Conjunto motor acionador em chassi tubular com bomba submersível de mangote- marca CSM; 01	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00

		Gerador de energia a gasolina bivolt com partida elétrica (5,0 a 6,0 KVA)-marca Buffalo; 01 Motosserra a gasolina (50.2 cc, 3.2 HP, sabre de 18")-marca K2M/KLS730; 01 Roçadeira a gasolina profissional (33,6 cm³, 1,61 HP) marca Denzel; 01 Roçadeira a gasolina marca Stihl; e 01 Lavadora de alta pressão (Lava Jato) marca Stihl			
02	Unid.	Aquisição de Peças de Reposição	5.000,00	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 DFD;

1.2.2 EPT;

1.2.3 Termo de Referência;

1.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.A prestação dos serviços tem como objetivo a celebração de contrato para realização dos serviços citados, sendo que a vigência será para **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

A contratação será no valor total de R\$ 14.750,00 (quatorze mil, setecentos e cinquenta reais)

5.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do

objeto da contratação.

6 CÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado é até 30 (trinta) dias, contados da autorização da autarquia, do recebimento da nota fiscal, e do relatório de serviço, desde que cabível.

6.1.1. Para fins de pagamento, o valor pago será realizado em relação a profundidade total perfurada, mediante apresentação de documentação comprobatória da quantidade de metros executados de acordo com a profundidade efetivamente perfurada pela contratada, pois os perfis de perfuração poderão apresentar profundidade variando para mais ou para menos.

6.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da autarquia para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

6.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

6.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) CONTRATADO(A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de (12) doze meses contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o período de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores ao período de reajuste, observado o disposto na legislação aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Constituem Obrigações da CONTRATADA:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;

- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- a) As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e) O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- f) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- g) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, informações em cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- h) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- i) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- j) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- k) Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

12.2- Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

12.2 Advertência;

12.3 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

12.3.1 De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

12.3.2 De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

12.3.3 De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

12.3.4 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

12.3.5 De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.6 De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

12.3.7 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento

na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

12.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.0-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil, anexo ao processo, e correrão por conta das dotações orçamentárias previstas nos Orçamentos de **2026 e 2027**, conforme a disponibilidade orçamentária e a execução da contratação em cada exercício.

Órgão: 20 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Unidade Orçamentária: 20.001 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Projeto/Atividade: 2.108 – Captação, Tratamento e Distribuição de Água

Para aquisição de peças e materiais:

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.24.00.00 – Materiais para Manutenção de Bens Imóveis.



**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E
ESGOTO**

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858

Para os serviços de manutenção:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.17.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

15.0- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 210/2024 e normas e princípios gerais dos contratos.

16.0-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

17.0-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet

18.0-CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1-Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Nova Trento, 04 de Setembro de 2026.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Rua dos Imigrantes - 356 - Centro - Nova Trento - SC
CNPJ 95.785.267/0001-48 - Inscrição Est.: Isento
Fones: (48) 3267-0380 / 3267-0858



Odair Feller – Diretor SAMAE
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Carlos Henrique Piazza
CPF: 770.xxx.xxx-xx

AGROPECUARIA
RUBERTI
LTDA: 95793204000133

Assinado de forma digital por
AGROPECUARIA RUBERTI
LTDA: 95793204000133
Dados: 2026.09.08 08:38:00
-03'00'

Agropecuária Ruberti Ltda
Francisco Candido Ruberti – Representante Legal
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br EMILIANA SPERANZINI DALRI ZANANDREA
Data: 04/09/2026 14:57:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Emiliana S. D. Zanandrea
CPF: 036.xxx.xxx-xx